

Lei Municipal nº 094/2014, de 09 de setembro de 2014.

Súmula: Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Bento do Trairi/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Os artigos 11 e 12, “caput” da Lei nº 233/2004, de 02 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Fica criado o Conselho Tutelar do Município, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorrogue esse período.”

“Art. 12 - Os candidatos ao Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em data unificada em todo o território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, cujo processo eleitoral será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado pelo Ministério Público na forma da Lei, sendo que a posse dos eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro de ano subsequente ao processo de escolha.”



Art. 2º - O parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 233/2004, de 02 de agosto de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 3º - O artigo 34, da Lei nº 233/2004, de 02 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar, com mandado de 04 (quatro) anos, vinculada ao Poder executivo Municipal, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, em 09 de setembro de 2014.


Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier
Prefeita do Município de São Bento do Trairi